



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCESSO Nº 13821/000.434/92-37

/jrc.:
Sessão de 21 de outubro de 1993

ACORDÃO Nº 108-00.631

Recurso nº 76.249 - IRPF - Exs. de 1988 e 1989

Recorrente: LUÍS PEDRO ZANCHETTA

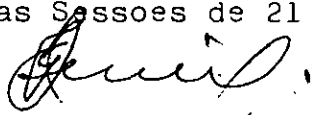
Recorrido: IRF EM SÃO SEBASTIÃO - SP

IRPF - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo-matriz, estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUÍS PEDRO ZANCHETTA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA, que o provia.

Sala das Sessões de 21 de outubro de 1993


JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM  MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 11 NOV 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, ADELMO MARTINS SILVA, SANDRA MARIA DIAS NUNES, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, RENATA GONÇALVES PANTOJA e LUIZ ALBARTO CAVA MACEIRA.

RECURSO Nº: 76.249

ACÓRDÃO Nº: 108-00.631

RECORRENTE: LUÍS PEDRO ZANCHETTA

R E L A T Ó R I O

..

O contribuinte acima nominado, já qualificada nos autos, inconformada com a decisão proferida pela Inspetoriada Receita Federal em S. Seb., Estado de SP, vem dela recorrer a este Egrégio Conselho.

A r. decisão recorrida, em decorrência de outra prolatada no chamado processo matriz, manteve a exigência do IRPF

No apelo, reporta-se a recorrente às razões de defesa oferecidas no processo principal, que já foi julgado por esta Colenda Câmara.

É o relatório.



Acórdão nº 108-00.631

V O T O

Conselheiro JACKSON GUEDES FERREIRA - Relator

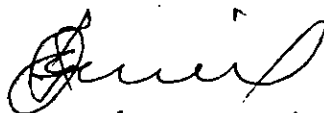
O recurso é tempestivo e assente em lei. Por isso, dele tomo conhecimento.

No mérito, nada há aqui a analisar. É que existe uma perfeita relação de causa e efeito entre o processo denominado principal, já apreciado, e este, ora sob julgamento.

Os membros desta Câmara, por unanimidade de votos, decidiram negar provimento àquele recurso, como faz certo o Acórdão nº 108-00.553, de 19 de outubro de 1993.

Por estas razões e por tudo mais que do processo consta, voto no sentido de que se negar provimento também ao recurso sub judice, fazendo-se refletir aqui o decidido no processo matriz.

Brasília, 21 de OUTUBRO de 1993



Jackson Guedes Ferreira - Relator